



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

**SENHOR CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES - RELATOR DAS
CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SESAU**

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Documento 08922/18 Data:17/08/2018 13:12

REPRESENTAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE

Interessado: **MINISTERIO PUBLICO DE
CONTAS DO ESTADO D**

Representação com Pedido de Tutela de
Urgência, para apuração...

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO**, órgão de estatura constitucional, previsto no artigo 130 da Constituição da República, com sede na Av. Presidente Dutra, 4.229, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, no exercício de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda e a fiscalização do cumprimento da lei no âmbito do Estado de Rondônia e seus municípios, assim como fundado nas disposições contidas nos artigos 80, I, e 81 da Lei Complementar n°. 154/96, bem como no artigo 230, I, do Regimento Interno da Corte de Contas, e na Resolução n°. 76/TCE-RO/2011, **formula**

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

(art. 3º da LC n°. 154/96)

Para apuração de possíveis irregularidades relativas à cumulação de cargos públicos e à prestação de plantões especiais por servidores estaduais da área da saúde, atingindo jornadas laborais praticamente inexecutáveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

I - Do panorama jurídico dos plantões especiais

Consagrados no âmbito estadual pelo art. 4º da Lei nº. 1.993/2008, os plantões especiais foram inicialmente concebidos para institucionalizar o serviço extraordinário prestado exclusivamente por médicos lotados e em exercício em algumas das unidades estaduais de saúde¹, no âmbito hospitalar e em atenção aos setores semicríticos e críticos, e para quantificar a remuneração paga por esse labor complementar, seja por turno (12h), seja por hora.

Posteriormente, o art. 1º da Lei Estadual nº. 2.475/2011 atualizou os valores dos plantões especiais, fixando-os em R\$ 1.530,00 por turno de 12h e em R\$ 127,50 por hora, independentemente do dia da semana, e limitou essa forma de trabalho complementar ao total de 44h por mês (§3º).

No ano subsequente, o art. 1º da Lei nº. 2.754/2012 alterou a redação do art. 4º da Lei nº. 1.993/2008 ao estender o regime ora tratado aos demais profissionais da saúde, e o art. 2º Lei nº. 2.957/2012 adicionou dois parágrafos ao dispositivo, estabelecendo os seguintes limites semanais de plantões especiais:

“§2º. A soma dos plantões especiais não poderá ultrapassar:

I - 50 (cinquenta) horas semanais, para o servidor ocupante do cargo com carga horária de 20 (vinte) horas;

¹ Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, Hospital Infantil Cosme e Damião, Centro de Medicina Tropical de Rondônia, Policlínica Oswaldo Cruz e Unidades Mistas de Buritis e de Extrema.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

II - 40 (quarenta) horas semanais, para o servidor ocupante do cargo com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

III - 30 (trinta) horas semanais, para o servidor ocupante do cargo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;"

Já na esfera municipal, por intermédio da Lei Complementar nº. 390/2010², o trabalho extraordinário dos profissionais da saúde³ realizado em regime de plantão foi concebido com a nomenclatura de "plantão extra" e limitado a 30h por semana para o servidor ocupante de cargo de 40h semanais, e a 50 horas por semana para o servidor ocupante do cargo de 20 horas semanais (art. 26, §2º).

A esse respeito, é importante notar que ambas as leis mencionadas (estadual e municipal) criaram limitações de plantões especiais/extras apenas para o profissional da saúde que tem somente 1 vínculo com a Administração Pública (seja de 20h, de 30h ou de 40h de trabalho), o que se justifica pelo fato de que agentes da saúde que acumulam 2 cargos públicos já têm sobrecarga laboral decorrente do próprio acúmulo de jornadas ordinárias e, em tese, não poderiam se submeter à prestação adicional de labor extraordinário.

² Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Saúde da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Porto Velho-RO.

³ O art. 26 da Lei Complementar nº. 390/2010 considera servidores da saúde todos os servidores públicos municipais lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

II - Do limite de carga horária para os servidores que cumulam cargos públicos na esfera da saúde

Apesar de prever a excepcional possibilidade dos profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, cumularemos dois cargos ou empregos públicos, o art. 37, XVI, "c", da CRFB não limitou o instituto a uma jornada de trabalho específica, deixando tal atribuição ao legislador infraconstitucional de cada ente federado, dentro, é claro, de sua respectiva área de competência.

Todavia, diante da omissão do Estado de Rondônia e dos municípios a ele circunscritos em tratarem do tema, coube ao TCE-RO traçar as linhas gerais limitativas da jornada desempenhada por servidores ocupantes de 2 cargos ou empregos privativos da saúde e, ao menos em parte, pôr fim às polêmicas comumente geradas pela lacuna normativa.

Com esse intuito, consciente tanto da alta carga laboral comumente desempenhada por plantonistas da saúde quanto do tempo mínimo que toda pessoa humana precisa para cuidados pessoais, essa Corte de Contas editou o Parecer Prévio nº. 21/2005, posteriormente alterado pelo Acórdão nº. 165/2010-Pleno, cuja alínea "d" estabelece ser possível a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, que resulte na sujeição do servidor a jornada de trabalho que perfaça o total de 80 horas semanais, desde que prestadas pelo menos parcialmente sob o regime de plantão, devendo, para tanto, ser observada a compatibilidade de horários entre os cargos, na forma do art. 37, XVI, "c", da CRFB.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

III - Da situação funcional do servidor efetivo José Armir da Costa Neto quanto aos plantões especiais, à cumulação de cargos públicos e à jornada laboral total

Traçados esses importantes contextos normativos, torna-se possível a análise da situação funcional dos servidores estaduais da área da saúde que cumulam cargos/empregos públicos e que se submetem ao regime de plantões especiais/extras, com o intuito de verificar se a legislação de regência é respeitada.

De acordo com o Portal da Transparência do Estado de Rondônia, o **jurisdicionado José Armir da Costa Neto** é atualmente titular de dois cargos efetivos de médico do Estado de Rondônia⁴, submetido em cada um a regime semanal de 40h de labor. A dualidade de cargos estaduais da saúde do jurisdicionado remonta, pelo menos, a agosto de 2015, momento em que o jurisdicionado ainda ocupava um cargo efetivo e um emprego público, ambos de médico estadual. A situação foi alterada em setembro de 2017⁵, quando a contratação temporária teve fim para que José Armir assumisse, a partir de novembro de 2017, outro cargo estadual de médico efetivo, para o qual foi nomeado, após aprovação em concurso público, em 25.07.2017, conforme Decreto de nomeação anexo.

Já de acordo com o Portal da Transparência do Município de Porto Velho, o jurisdicionado **também integrou o**

⁴ Pelos cargos de matrículas nºs. 300127405 e nº. 300143540, o jurisdicionado está lotado, respectivamente, na Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE e no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II.

⁵ Decorrente de processo seletivo simplificado, vinculado à SESAU.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

quadro de médicos temporários municipais de 27.08.2015 a 30.04.2018⁶, fato que, conjugado com a titularidade, pelo responsável, de dois cargos estaduais de médico, permite a inferência de que, **entre agosto de 2015 e abril de 2018, José Armir cumulou três cargos públicos da saúde⁷**, em inegável afronta ao art. 37, XVI, "c", da CRFB.

Nesse contexto, é possível que em parte dos 18 meses que foram objeto de apuração detida deste *Parquet* (de fevereiro de 2017 a julho de 2018) o jurisdicionado tenha prestado, além dos plantões especiais (estaduais) que se elencará a seguir, plantões extras (municipais), fato que não pôde ser confirmado por este Órgão Ministerial, pois, passado o servidor para a inatividade, o Portal da Transparência Municipal não mais disponibiliza suas informações remuneratórias, mas apenas um resumo histórico funcional⁸.

Desse modo, o exame das jornadas extraordinárias de trabalho do servidor no período selecionado considerou apenas os plantões especiais (estaduais) prestados, o que não impede o posterior cômputo do labor extraordinário municipal de José Armir eventualmente apurado durante a instrução processual.

Dentro desses limites, em consulta ao Portal da Transparência do Estado de Rondônia, o Ministério Público de Contas verificou que José Armir da Costa Neto recebeu os seguintes valores a título de verbas temporárias estaduais

⁶ Vide histórico funcional anexo.

⁷ Exceto no mês de outubro de 2017, interstício em que o jurisdicionado ainda não iniciara o exercício de seu segundo cargo de médico estadual efetivo.

⁸ Documento anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

nos últimos 18 meses, todos referentes à remuneração pelo labor extraordinário estadual (plantões especiais):

Plantões especiais/extras - 2017			
	Cargo estadual 1	Cargo estadual 2	Total
Janeiro	R\$ 3.220,74	R\$ 1.530,00	R\$ 4.750,74
Fevereiro	R\$ 6.120,00	R\$ 0,00	R\$ 6.120,00
Março	R\$ 15.300,00	R\$ 0,00	R\$ 15.300,00
Abril	R\$ 15.300,00	R\$ 0,00	R\$ 15.300,00
Maio	R\$ 15.300,00	R\$ 180,29	R\$ 15.480,29
Junho	R\$ 15.300,00	R\$ 180,29	R\$ 15.480,29
Julho	R\$ 15.300,00	R\$ 2.898,66	R\$ 18.198,66
Agosto	R\$ 0,00	R\$ 2.898,66	R\$ 2.898,66
Setembro	R\$ 15.300,00	R\$ 4.250,87	R\$ 19.550,87
Outubro	- ⁹	R\$ 2.898,66	R\$ 2.898,66
Novembro	R\$ 32.301,56¹⁰	R\$ 2.898,66	R\$ 35.200,22
Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 7.085,62	R\$ 7.085,62
Plantões especiais/extras - 2018			
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 2.898,66	R\$ 2.898,66
Fevereiro	R\$ 12.240,00	R\$ 2.898,66	R\$ 15.138,66
Março	R\$ 12.240,00	R\$ 2.898,66	R\$ 15.138,66
Abril	R\$ 39.780,00	R\$ 2.898,66	R\$ 42.678,66
Maio	R\$ 22.821,84	R\$ 2.898,66	R\$ 25.720,50

⁹ Até setembro de 2017, José Armir da Costa Neto atuou como médico temporário do Estado de Rondônia, cargo decorrente de processo seletivo simplificado, vinculado à SESA, conforme folhas de rendimento anexas.

¹⁰ A partir de novembro de 2017, José Armir passa a ser remunerado por mais um cargo estadual de médico efetivo, para o qual foi nomeado, após aprovação em concurso público, em 25.07.2017.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Junho	R\$ 12.240,00	R\$ 2.898,66	R\$ 15.138,66
Julho	R\$ 12.240,00	R\$ 2.898,66	R\$ 15.138,66

Observando-se a tabela das verbas temporárias recebidas, percebe-se que de maio a julho, em setembro e novembro de 2017, e em abril e maio de 2018, ou seja, em 7 dos 18 meses analisados, José Armir recebeu verbas temporárias estaduais que denotam trabalho extraordinário superior ao limite de 30h de plantões especiais traçado pelo art. 4º, §2º, III, da Lei Estadual nº. 1.993/2008.

Veja-se, por exemplo, o mês de abril de 2018, no qual o responsável recebeu **R\$ 42.678,66** de verbas temporárias estaduais, valor que, dividido pelo preço da hora de plantão especial (R\$ 127,50), representa aproximadamente de 83h40min de trabalho extraordinário por semana¹¹.

Nesse contexto, a alta carga horária de plantões especiais prestada mensalmente pelo jurisdicionado, vista em conjunto com o tempo de trabalho ordinário exigido por seus vínculos funcionais públicos, causa bastante preocupação e desafia a atuação do TCE-RO.

Conforme destacado alhures, a limitação de trabalho complementar foi prevista no art. 4º, §2º, da Lei Estadual nº. 1.993/2008 apenas para o profissional da saúde que tem somente 1 vínculo com a Administração Pública (seja de 20h, de 30h ou de 40h de trabalho), o que se justifica pelo fato de que agentes da saúde que cumulam 2 cargos

¹¹ O que equivale a 334h43min de trabalho extraordinário por mês.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

públicos já têm sobrecarga laboral decorrente do próprio acúmulo de jornadas ordinárias.

Vale também dizer que as balizas do referido dispositivo alinham-se ao interesse coletivo ao obstarem que servidores estaduais, já obrigados à prestação laboral ordinária, sujeitem-se ao trabalho extraordinário em quantidade comprometedora de seu bem estar pessoal e da própria qualidade do serviço prestado.

Todavia, além de trabalhar em regime ordinário como médico estadual por 40h semanais no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II e por mais 40h semanais na Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, o jurisdicionado ainda presta uma média de 31h04min¹² de labor extraordinário (plantões especiais), totalizando, apenas por seus vínculos públicos, jornada laboral média aproximada de 111h04min semanais, a qual, embora não permita elucubrações acerca da qualidade do serviço prestado, não é razoável e pode estar comprometendo o princípio da eficiência.

Não obstante seja cediço que os plantonistas da saúde conseguem atingir cargas horárias semanais bastante elevadas, não se pode permitir que esse *quantum* atinja patamares apenas virtualmente concretizáveis, em desconsideração do tempo que a todos é necessário para descanso, higiene, lazer, gestão da vida particular etc.

¹² Trata-se da média de horas de plantões especiais prestados pelo jurisdicionado nos 18 meses analisados (de fevereiro de 2017 a julho de 2018), obtida mediante a seguinte operação: soma de todos os valores recebidos no período; divisão do resultado (R\$ 285.365,73) por 18 (número de meses do interstício); divisão do resultado (R\$ 15.853,65) pelo valor da hora de plantão especial/extra (R\$ 127,50); divisão do número de horas encontrado (124,34) por 4 (numero médio de semanas em 1 mês); resultando em 31,08h, o que equivale aproximadamente a 31h04min.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

À preocupante contextura descrita, **soma-se ainda o fato de que José Armir da Costa Neto atende na iniciativa privada no Hospital 9 de Julho nas quintas-feiras, das 8h às 14h, tanto pelo plano de saúde da Unimed quanto no particular, e no Hospital da Unimed às terças-feiras, das 14h às 19h¹³**, conforme contato telefônico com atendentes dos referidos hospitais, o que significaria que trabalha uma média de 122h04min totais por semana e diminuiria ainda mais seu tempo livre para realizar atividades corriqueiras essenciais.

Apenas para se ter uma ideia da absurda carga laboral à qual o jurisdicionado submete-se nos meses em que presta mais de 31h de plantões especiais por semana, vale a pena trazer à tona a seguinte digressão: se uma semana útil tem 144h (6 dias de 24h¹⁴), ao trabalhar por 122h04min semanais (80h como médico estadual + média de 31h04min de plantões especiais + 6h no Hospital 9 de Julho + 5h no Hospital da Unimed), restam ao jurisdicionado cerca de 21h56min por semana e, portanto, **aproximadamente de 3h39min livres por dia, tempo obviamente insuficiente para realização de todas as outras atividades cotidianas acima mencionadas (sono, asseio, locomoção, interesses particulares etc.)**.

A inexecuibilidade da jornada de trabalho do jurisdicionado fica ainda mais clara no mês de abril de 2018, quando, além das jornadas ordinárias (80h) e do atendimento nos Hospitais 9 de Julho e da Unimed (11h), José Armir ainda

¹³ Ameron. Guia Médico. Disponível em: <http://facgeo.ameron.com.br:8080/>. Acesso em: 20 jul. 2018.

¹⁴ Considerando-se que uma pessoa normal e ativa trabalha em regra em 6 dias por semana.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

prestou quase 83h40min¹⁵ de trabalho extraordinário por semana, perfazendo a totalidade de 174h40min de labor semanal, carga laboral obviamente inverídica, pois supera até mesmo as 168h contidas em uma semana completa (7*24h).

Isso sem mencionar o período em que o jurisdicionado cumulou 3 cargos públicos da saúde¹⁶, como, por exemplo, de fevereiro a abril de 2018, interstício no qual o servidor prestou média de 131h04min de serviço público por semana (80h dos dois cargos de médico estadual + 20h do cargo de médico municipal¹⁷ + média de 31h04min de plantões especiais), as quais, somadas às 11h de labor particular, totalizam **142h04min de labor por semana.**

Trata-se de espantosa realidade que afronta sobremaneira o já mencionado Acórdão n°. 165/2010-Pleno, cuja alínea "d" limita a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, a uma jornada de trabalho total de 80 horas semanais, prestadas pelo menos parcialmente sob o regime de plantão.

Aliás, não foi apenas em abril de 2018 que o jurisdicionado superou a jornada semanal permitida pelo Acórdão n°. 165/2010-Pleno, mas, isto sim, em todos os 18 meses analisados (de fevereiro de 2017 a julho de 2018), situação que, em conjunto com as jornadas praticamente

¹⁵ Vide tabela acima. Trata-se de valor encontrado mediante divisão do total de verbas temporárias recebido no mês em questão (R\$ 42.678,66) pelo valor da hora de plantão especial (R\$ 127,50) e, posteriormente, pelo número médio de semanas contidas em um mês (4).

¹⁶ Conforme destacado outrora, de 27.08.2015 a 30.04.2018.

¹⁷ Conforme folha de rendimento do cargo municipal anexa. Trata-se da única folha de rendimento do referido cargo à qual este MPC teve acesso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

inexecutáveis assumidas pelo responsável em alguns meses (v.g. novembro de 2017, e abril e maio de 2018), demonstra completo desrespeito às orientações emanadas dessa Corte de Contas e demanda a **verificação da compatibilidade de horários** de trabalho dos cargos do jurisdicionado, requisito essencial em qualquer cumulação de serviços públicos, também previsto pela alínea "d" do Acórdão n°. 165/2010-Pleno em respeito ao art. 37, XVI, "c", da CRFB.

Desse modo, considerando todo o exposto, devem ser reconhecidas as seguintes condutas ilícitas:

I. de autoria de **José Armir da Costa Neto**:

a) de 27.08.2015 a 30.04.2018, a cumulação ilícita de 3 cargos de médico (2 estaduais + 1 municipal), em afronta ao art. 37, XVI, "c", da CRFB, seja por não ter apresentado, no momento em que tomou posse de seu terceiro cargo público¹⁸, a declaração exigida pelo art. 17, §5º, da LC Estadual n°. 68/1992 (exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública), seja por tê-la apresentado em desconformidade com a realidade, ou, ainda, por não ter escolhido um cargo para abandonar, diante da cumulação tripla, mesmo que não lhe tenha sido dada a oportunidade de opção;

¹⁸ Ocorrida após 25.07.2017, data da nomeação do servidor para o segundo cargo de médico estadual efetivo, conforme Decreto de nomeação anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

b) de maio a julho, em setembro e novembro de 2017, e em abril e maio de 2018, a prestação de plantões especiais (estaduais) em quantidade total que superou o limite máximo de 30h, traçado pelo art. 4º, §2º, III, da Lei Estadual nº. 1.993/2008;

c) de fevereiro de 2017 a julho de 2018, a prestação de mais de 80h semanais de jornada ordinária e extraordinária (80h como médico estadual + média de 31h04min de plantões especiais), em clara ofensa à alínea "d" do Acórdão nº. 165/2010-Pleno;

II. de autoria do Diretor-Geral do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II:

a) em novembro de 2017 e em abril e maio de 2018, a concessão de mais de 30h de plantões especiais a José Armir, em ofensa ao limite contido no art. 4º, §2º, III, da Lei Estadual nº. 1.993/2008;

III. de autoria do Secretário Estadual de Saúde (exercício de 2017):

a) não exigência da declaração prevista pelo art. 17, §5º, da LC Estadual nº. 68/1992 (exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública) no ato da posse de José Amir, ou desconsideração de seu conteúdo, caso o



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

documento tenha sido apresentado em conformidade com a realidade.

Deve, outrossim, ser confirmado o número exato de horas de plantões especiais (estaduais) e extras (municipais) prestadas semanalmente por José Armir da Costa Neto, e verificado se há compatibilidade entre os horários de seus serviços públicos estaduais e municipal, sejam ordinários, sejam extraordinários; medidas realizáveis mediante minuciosa análise dos registros financeiros e das folhas de ponto dos vínculos estaduais e municipal do jurisdicionado, atuais ou pretéritos, inclusive das relativas ao trabalho realizado em regime de plantões especiais/extras, desde 2012 até o presente momento.

IV - Da necessidade de concessão de tutela de urgência

Há atos contrários ao direito que, embora não tenham o potencial de produzir danos, devem ser prevenidos. Consagrada pelo art. 497 do CPC/2015 e pelo art. 108-A do RITCE-RO, a tutela inibitória é voltada para esses casos, pois objetiva impedir a realização ou a reiteração de uma ilicitude provável¹⁹.

Como decorrência, para que seja concedida a tutela de prevenção do ilícito, é suficiente a probabilidade da transgressão de um comando jurídico, pouco importando a possibilidade de ocorrência de lesão ou dano. De forma similar, essa modalidade de tutela também prescinde da culpa

¹⁹ MARINONI, Luiz Guilherme. Antecipação da tutela. 12 ed. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 71-73.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

ou do dolo, enquanto tem por escopo prevenir uma situação de ilicitude, sem a necessidade de qualquer valoração subjetiva de um comportamento concreto, mesmo porque este ainda não ocorreu (ocorrerá ou será reiterado).

Assim, pelo cotejo das argumentações fáticas e jurídicas até aqui expostas, verifica-se que a tutela inibitória é a ideal para impedir a reiteração dos atos ilícitos que têm sido praticados de forma recorrente por José Armir, consistentes na prestação de jornada laboral média de 110h37min semanais (80h dos vínculos estaduais + 31h04min de plantões especiais), em clara ofensa à alínea "d" do Acórdão n°. 165/2010-Pleno, e na prestação de mais de 30h de plantões especiais por semana, em afronta ao art. 4º, §2º, III, da Lei Estadual n°. 1.993/2008.

Nesse momento, importa destacar que a alta probabilidade de reiteração das irregularidades referidas decorre dos seguintes fatos: nos últimos 18 meses (de fevereiro de 2017 a julho de 2018), o jurisdicionado executou jornada laboral total que desrespeita o comando limitador da alínea "d" do Acórdão n°. 165/2010-Pleno; e, em abril e em maio de 2018, o servidor prestou plantões especiais em quantidade que supera o limite contemplado no art. 4º, §2º, III, da Lei Estadual n°. 1.993/2008.

E é exatamente essa alta probabilidade de reiteração do ilícito, mês a mês, nesse exercício de 2018, que demanda a antecipação dos efeitos da tutela no caso em exame, e que revela de forma clarividente o perigo da demora caso se aguarde o desfecho desta Representação, em atendimento do primeiro requisito do instituto antecipatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Por sua vez, a plausibilidade do direito invocado também está caracterizada, visto que simples análise dos registros funcionais e da remuneração temporária²⁰ recebida por José Armir demonstra que tem desempenhado jornada laboral total que, além de ser praticamente inexecutável, ofende o comando limitador da alínea "d" do Acórdão n°. 165/2010-Pleno.

Desse modo, mister se faz que essa Corte de Contas restabeleça a ordem legal mediante a tutela adiante pleiteada, que possui o desiderato, ainda, de inibir de forma ampla a sistemática reiteradamente levada a cabo pelo Estado de Rondônia, e que, ao que parece, deve contemplar também outros servidores estaduais da saúde.

V - Conclusão

Diante do exposto, considerando as irregularidades narradas, requer-se:

I - Seja recebida a vertente representação, pois atende aos requisitos de admissibilidade inculpidos nos normativos que regem a atuação dessa Corte de Contas;

II - Seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela inibitória, *inaudita altera parte*, determinando-se ao atual Diretor-Geral do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II e à Presidente da Fundação Estadual de Atendimento

²⁰ Vide folhas de rendimento anexas, todas retiradas dos Portais da Transparência do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Socioeducativo - FEASE-RO - a imediata suspensão da concessão de plantões especiais a José Armir, o qual, apenas por suas jornadas ordinárias (80h estaduais), já presta o máximo de labor público permitido pela alínea "d" do Acórdão n°. 165/2010.

Por derradeiro, como medidas instrutórias da presente Representação, recomenda-se:

I - Sejam requisitados e minuciosamente analisados os registros financeiros e as folhas de ponto dos cargos ou empregos públicos estaduais e municipais do jurisdicionado, presentes ou pretéritos, inclusive as relativas ao trabalho realizado em regime de plantões especiais ou extras, desde 2012 até o presente momento, com os intuitos de confirmar o número exato de horas de trabalho extraordinário prestado semanalmente por José Armir e de verificar se há/houve compatibilidade entre os horários de seus serviços estaduais e municipal, sejam ordinários, sejam extraordinários;

II - Após virem aos autos os documentos referidos no item anterior e a respectiva análise do Corpo Técnico, se for constatado dano, seja o processo convertido em Tomada de Contas Especial e sejam chamados aos autos, como responsáveis, o Diretor-Geral do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, o Secretário Estadual de Saúde (autoridade responsável pela posse do segundo cargo de médico estadual efetivo do jurisdicionado) e quaisquer outros responsáveis pela concessão de plantões especiais ou extras a José Armir, em contrariedade à alínea "d" do Acórdão n°. 165/2010-Pleno ou ao art. 4º, §2º, III, da Lei n°. 1993/2008, desde 2012 até

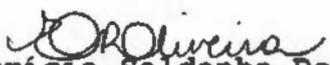


**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

o presente momento, bem como o jurisdicionado nominado, para que, querendo, manifestem-se em sede de defesa.

Porto Velho-RO, 17 de agosto de 2018.


Érika Patrícia Saldanha De Oliveira

Procuradora do Ministério Público de Contas



PREFEITURA PORTO VELHO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

[Voltar](#)**Informações****CPF:**

***.314.412-**

Nome:

José Armir da Costa Neto

Cadastro:

273524

Unidade:

SEMUSA

Cargo:

Médico

Vínculo:

Estatutário

Função de Confiança:**Data de Admissão:**

27/08/2015

Data de Rescisão:

30/04/2018

Motivo Desligamento:

Pedido de Exoneração

Localização de Trabalho

Descrição:

SAMU

Endereço:

Rua Manoel Laurentino de Souza

Número:**Bairro:**

Embratel,

Distrito:

Porto Velho

Telefone:

3901-2954

DIDP | SEMAD ©



PREFEITURA PORTO VELHO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

[Voltar](#)**Informações****CPF:**

***.314.412-**

Nome:

José Armir da Costa Neto

Cadastro:

273524

Unidade:

SEMUSA

Cargo:

Médico

Vínculo:

Estatutário

Carga Horária:

20 horas semanais

Função de Confiança:**Data de Admissão:**

27/08/2015

Admissão, Enquadramento, Comissionado sem vínculo, cedido para PMPV, exoneração

Nomeado em 30/07/2015, no cargo de Médico - Clínico Geral, com carga horária de 20 horas semanais, classificado na 30ª posição, para a localidade de Porto Velho, por meio da Portaria nº 0069/DISR/CMRH/SEMAD de 30/07/2015, publicada no D.O.M nº 5022 de 05/08/2015 e convocado pelo Edital nº 026/GAB/SEMAD de 30/07/2015, publicado no D.O.M nº 5022 de 05/05/2015, de acordo com o Concurso Público de 2015 com o resultado final homologado e publicado no D.O.M nº 4973 de 22/05/2015. Tomou posse em 27/08/2015 Entrou em exercício em 27/08/2015

Localização de Trabalho**Descrição:**

SAMU

Endereço:

Rua Manoel Laurentino de Souza

Número:**Bairro:**

Embratel,

Distrito:

Porto Velho

17/10/2017

PMPV - Portal da Transparência

Telefone:

3901-2954

Ano Mês

Remuneração do Mês de Referência: 7/2017

Descrição	Desconto(s)	Provento(s)	Valor
VENCIMENTO		4.047,77	+ 4.047,77
INSALUBRIDADE 40% LC 385		1.619,10	+ 1.619,10
GRAT. INC. ESPECIALIZACAO		809,55	+ 809,55
ADICIONAL NOTURNO EST LC		161,91	+ 161,91
GRAT.ESP.LC 587/15 ART 1º		2.881,61	+ 2.881,61
AUX. ALIMENT. PMPV-(V.I.)		280,00	+ 280,00
ABONO GRUPO SAUDE		300,00	+ 300,00
IRRF	1.410,24		- 1.410,24
IPAM PREVIDENCIA 11%	851,28		- 851,28
Total Provento(s):		R\$ 10.099,94	
Total Desconto(s):		R\$ 2.261,52	
Totais:		R\$ 2.261,52	R\$ 10.099,94
Total Líquido:		R\$ 7.838,42	
Total Líquido:		R\$ 7.838,42	

Legendas: V.I. - Verba indenizatória

DIDP | SEMAD ©

-  [Menu principal \(/?pEncPastald=tPdFQ-IDfvKV9OlzZD0alXmc-9CKW0TYmATI_5NXdVIVlbyUCfVWLGogI_RyQ5ddIKcF6u_VDZLHtSA-Z4ElgL3gWJB77tiTExlUL0mQm43QU4L\)](#)
-  [Pessoal \(/?pEncPastald=M79x4h2ODGm4wYwETfv0lbbhhj52elBaa9FPz19sOEWFIQN5Bg-JhKmfQ3heRHT2jjQa3G6fPXd2OWiCPWzDLpov5uflgB6dUvLZmiUNTHY3QU4L\)](#)
- [\\$ Remuneração de Servidores \(/?pEncPastald=anB7pScuUD2j68SWJht2Qd94Dzeh0OmFaZ-OD6DOFbwPR2Lazla6v4D9trlzd7E0UsHnr1PTkorufhQLc28QCy79c-VqJ_ZmLS-KI5elZBo3QU4L\)](#)
- [Q Consulta \(/Pessoal/Index\)\\$ Rendimentos do servidores](#)

Rendimentos do Servidor

Matrícula/Nome:	300127405 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	8 / 2015
Situação/Cargo:	Efetivo - SEJUS- MEDICO CLINICO GERAL	Carga Horária:	0
Lotação:	SEJUS		

ACRÉSCIMOS

Auxílios:	R\$ 109,20
Vantagens:	R\$ 0,00
Temporárias:	R\$ 0,00
Produtividade:	R\$ 0,00

DESCONTOS

Previdência:	R\$ 1.062,84
Imposto de Renda:	R\$ 1.495,47
Desconto Diversos:	R\$ 0,00

Rendimentos Tributáveis:	R\$ 9.662,23
Vencimento:	R\$ 9.662,23

Total de Descontos:	R\$ 2.558,31
Líquido:	R\$ 7.213,12

[← Voltar \(/Pessoal\)](#)
 [Imprimir](#)

Matrícula/Nome:	300130222 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	8 / 2015
Situação/Cargo:	Contrato - CLT TEMPORARIO (EMERGENCIAL) - Medico 40h	Carga Horária:	0
Lotação:	SESAU PROC SELET.		
ACRÉSCIMOS		DESCONTOS	
Auxílios:	R\$ 159,20	Previdência:	R\$ 513,01
Vantagens:	R\$ 0,00	Imposto de Renda:	R\$ 7.905,23
Temporárias:	R\$ 20.820,96	Desconto Diversos:	R\$ 0,00
Produtividade:	R\$ 2.760,48		
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 32.610,20	Total de Descontos:	R\$ 8.418,24
Vencimento:	R\$ 9.028,76	Líquido:	R\$ 24.351,16



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 22.129. DE 25 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargo efetivo da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV, da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, regido pelo Edital nº 013/GCP/SEGEP, de 20 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 019, de 30 de janeiro de 2017, homologado pelo Edital nº 116/GCP/SEGEP, de 3 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 122, de 3 de julho de 2017, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei nº 3.503, de 30 de janeiro de 2015, conforme documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 01-2201.03508-0000/2017,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os candidatos aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, constantes do Anexo Único deste Decreto, executado pela FUNRIO, de acordo com o Contrato nº 427/PGE/2016, apenso nos autos do Processo nº 01-1712.00477-0000/2015, para ocuparem cargo efetivo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, previstos na Lei nº 3.503, de 30 de janeiro de 2015.

Art. 2º. No ato da posse cada candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e uma fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, Original e uma fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e uma fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e duas fotocópias autenticadas em Cartório;

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 2 (duas) fotocópias;

VI - Título de Eleitor, original e 1 (uma) fotocópia;

VII - Comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e uma fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e 1 (uma) fotocópia;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IX - declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);

X - Certificado de Reservista. original e 1 (uma) fotocópia;

XI - declaração emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida em Cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar, também, Certidão expedida pelo Órgão empregador com as seguintes especificações: a carga horária contratual, horário de trabalho e regime jurídico, 2 (duas) vias originais;

XII - comprovante de escolaridade/habilitação, de acordo com o previsto no Anexo I, do Edital nº 013/GCP/SEGEP, de 20 de janeiro de 2017;

XIII - prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN. original;

XIV - Certidão Negativa, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEP, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 1 (uma) fotocópia;

XVII - comprovante de residência, original e 1 (uma) fotocópia;

XVIII - 1 (uma) fotografia 3x4;

XIX - Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato, do Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, 1 (uma) original;

XXI - declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes), 2 (duas) originais;

XXII - declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes), 2 (duas) originais;

XXIII - Registro no Conselho de Classe equivalente, 2 (duas) fotocópias autenticadas em Cartório, exceto para os cargos cuja legislação não exija.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º. A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17. da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992. ou seja. de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º. e se tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei. podendo a Administração proceder à nomeação de candidatos. próximos classificados. seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas não tenham sido providas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia. em 25 de julho de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Inscrição	Nome	Cargo	Local de Trabalho	Classif.
93971	KARLA NOCRATO LOIOLA VAICIUNAS	Médico Especialista em Regulação ou Auditoria - 40 hs	Porto Velho	1
73640	CINTIA MONTEIRO CHAVES	Médico Geriatra - 40 hs	Porto Velho	1
109938	ANDRESSA TELES RODRIGUES	Médico Gineco-Obstetra - 40 hs	Buritis	1
81801	JOSE MARIO SILVA SOUZA	Médico Gineco-Obstetra - 40 hs	São Francisco do Guaporé	1
76576	DANIELE CAMPOS FONTES NEVES	Médico Hematologista - 40 hs	Porto Velho	1
98615	ANA CAROLINA GONZAGA DE MELO	Médico Hemoterapeuta - 40 hs	Porto Velho	1
84629	LORENA CASTOLDI TAVARES	Médico Infectologista - 40 hs	Cacoal	1
80293	NAISA BUDNY DE ALMEIDA	Médico Infectologista - 40 hs	Cacoal	2
89005	MARCELO SETTON SAMPAIO DE CARVALHO	Médico Infectologista - 40 hs	Porto Velho	1
79384	BRUNO GONÇALVES DA COSTA E SILVA	Médico Infectologista - 40 hs	Porto Velho	2
94989	MARIANA AYRES HENRIQUE BRAGANÇA	Médico Infectologista - 40 hs	Porto Velho	3
99909	MARYSON DA SILVA RIBEIRO	Médico Infectologista - 40 hs	Porto Velho	4
70155	MARIANA PINHEIRO ALVES VASCONCELOS	Médico Infectologista - 40 hs	Porto Velho	5
79791	MARIANA LANZIANI PALMIERI HUCKEMBECK	Médico Intensivista - 40 hs	Cacoal	1
110603	GICELIA DE SOUZA LEITE	Médico Intensivista - 40 hs	Porto Velho	1
84619	JOSÉ ARMIR DA COSTA NETO	Médico Intensivista - 40 hs	Porto Velho	2
81052	VINICIUS UBIRAJARA MARQUES	Médico Intensivista - 40 hs	Porto Velho	3
78886	LUCAS NISHIGUCHI PETRY	Médico Intensivista - 40 hs	Porto Velho	4
72197	PAMELA PERES DE OLIVEIRA	Médico Intensivista (Pediatria) - 40 hs	Porto Velho	1
101509	LYLIANE NOBRE MOREIRA	Médico Intensivista (Pediatria) - 40 hs	Porto Velho	2
85282	SABRINA MIRELLA RUZZENE	Médico Intensivista (Pediatria) - 40 hs	Porto Velho	3
85818	TAINÁ GARCIA FERREIRA GAMA	Médico Nefrologista Pediátrico - 40 hs	Porto Velho	1
93634	JEANE OLIVEIRA MACHADO CASTRO	Médico Neonatologista - 40 hs	Porto Velho	1
105356	AMOTY PASCOAL NOGUEIRA NETA	Médico Neonatologista - 40 hs	Porto Velho	2
108304	UYARA PASSOS TORRES DE ARAUJO	Médico Neonatologista - 40 hs	Porto Velho	3
104485	HUDSON GERALDO ZORTEA	Médico Neurocirurgião - 40 hs	Cacoal	1
91162	DOUGLAS DOMINGUES	Médico Neurocirurgião - 40 hs	Cacoal	2
105539	WILSON VASCONCELOS DE ALENCAR	Médico Neurocirurgião - 40 hs	Porto Velho	1
72970	PAULO RICARDO CORREIA SOARES	Médico Neurocirurgião - 40 hs	Porto Velho	2
103453	JOSE ALBERTO PEREIRA PIRES	Médico Neurocirurgião - 40 hs	Porto Velho	3
81692	RONALDO MARQUES PONTES RABELO	Médico Neurologista - 40 hs	Porto Velho	1
110617	FELIPE ROLAND PEREIRA	Médico Neurologista - 40 hs	Porto Velho	2
102837	JEAN CARLOS TURAZZI GONÇALVES	Médico Neuropediatra - 40 hs	Porto Velho	1
83195	RAFAEL PERINI	Médico Oftalmologista - 40 hs	Cacoal	1
57010	GABRIEL ÂNGELO RIBEIRO DA SILVA	Médico Oftalmologista - 40 hs	Porto Velho	1
67389	HÉVILA TAMAR ROLIM LIMA	Médico Oftalmologista - 40 hs	Porto Velho	2
105719	RODRIGO PASCOAL AZEVEDO	Médico Oftalmologista - 40 hs	Porto Velho	3
91153	GLEISSON PERDIGAO DE PAULA	Médico Oncologista - Clínico - 40 hs	Cacoal	1

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300136439 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	2 / 2017
Situação/Cargo:	Contrato Temporario - Medico 40h	Carga Horária:	40
Lotação:	SESAU PROC SELET.		

ACRÉSCIMOS

Auxílios:	R\$ 258,00
Vantagens:	R\$ 0,00
Temporárias:	R\$ 6.120,00
Produtividade:	R\$ 2.760,48

DESCONTOS

Previdência:	R\$ 608,44
Imposto de Renda:	R\$ 3.888,36
Desconto Diversos:	R\$ 0,00

Rendimentos Tributáveis:	R\$ 17.909,24
Vencimento:	R\$ 9.028,76

Total de Descontos:	R\$ 4.496,80
Líquido:	R\$ 13.670,44

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300136439 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	3 / 2017
Situação/Cargo:	Contrato Temporario - Medico 40h	Carga Horária:	40
Lotação:	SESAU PROC SELET.		

ACRÉSCIMOS

Auxílios:	R\$ 288,00
Vantagens:	R\$ 0,00
Temporárias:	R\$ 15.300,00
Produtividade:	R\$ 2.760,48

DESCONTOS

Previdência:	R\$ 608,44
Imposto de Renda:	R\$ 6.412,86
Desconto Diversos:	R\$ 0,00

Rendimentos Tributáveis:	R\$ 27.089,24
Vencimento:	R\$ 9.028,76

Total de Descontos:	R\$ 7.021,30
Líquido:	R\$ 20.355,94

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300136439 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	4 / 2017
Situação/Cargo:	Contrato Temporario - Medico 40h	Carga Horária:	40
Lotação:	SESAU PROC SELET.		

ACRÉSCIMOS

Auxílios:	R\$ 258,00
Vantagens:	R\$ 0,00
Temporárias:	R\$ 15.300,00
Produtividade:	R\$ 2.760,48

DESCONTOS

Previdência:	R\$ 608,44
Imposto de Renda:	R\$ 6.412,86
Desconto Diversos:	R\$ 0,00

Rendimentos Tributáveis:	R\$ 27.089,24
Vencimento:	R\$ 9.028,76

Total de Descontos:	R\$ 7.021,30
Líquido:	R\$ 20.325,94

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300136439 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	5 / 2017
Situação/Cargo:	Contrato Temporario - Medico 40h	Carga Horária:	40
Lotação:	SESAU PROC SELET.		

ACRÉSCIMOS

Auxílios:	R\$ 282,00
Vantagens:	R\$ 0,00
Temporárias:	R\$ 15.300,00
Produtividade:	R\$ 2.760,48

DESCONTOS

Previdência:	R\$ 608,44
Imposto de Renda:	R\$ 6.412,86
Desconto Diversos:	R\$ 0,00

Rendimentos Tributáveis:	R\$ 27.089,24
Vencimento:	R\$ 9.028,76

Total de Descontos:	R\$ 7.021,30
Líquido:	R\$ 20.349,94

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300127405 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	5 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - SEJUS- MEDICO CLINICO GERAL	Carga Horária:	40
Lotação:	SEJUS		

ACRÉSCIMOS**Auxílios:** R\$ 132,00**Vantagens:** R\$ 0,00**Temporárias:** R\$ 180,29**Produtividade:** R\$ 0,00**Rendimentos Tributáveis:** R\$ 9.842,52**Vencimento:** R\$ 9.662,23**DESCONTOS****Previdência:** R\$ 1.111,15**Imposto de Renda:** R\$ 1.531,76**Desconto Diversos:** R\$ 2.879,90**Total de Descontos:** R\$ 5.522,81**Líquido:** R\$ 4.451,71

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300136439 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	6 / 2017
Situação/Cargo:	Contrato Temporario - Medico 40h	Carga Horária:	40
Lotação:	SESAU PROC SELET.		

ACRÉSCIMOS

Auxílios:	R\$ 276,00
Vantagens:	R\$ 0,00
Temporárias:	R\$ 15.300,00
Produtividade:	R\$ 2.760,48

DESCONTOS

Previdência:	R\$ 608,44
Imposto de Renda:	R\$ 6.412,86
Desconto Diversos:	R\$ 0,00

Rendimentos Tributáveis:	R\$ 27.089,24
Vencimento:	R\$ 9.028,76

Total de Descontos:	R\$ 7.021,30
Líquido:	R\$ 20.343,94

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matricula/Nome:	300127405 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	6 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - SEJUS- MEDICO CLINICO GERAL	Carga Horária:	40
Lotação:	SEJUS		

ACRÉSCIMOS**Auxílios:** R\$ 126,00**Vantagens:** R\$ 0,00**Temporárias:** R\$ 180,29**Produtividade:** R\$ 0,00**Rendimentos Tributáveis:** R\$ 9.842,52**Vencimento:** R\$ 9.662,23**DESCONTOS****Previdência:** R\$ 1.111,15**Imposto de Renda:** R\$ 1.531,76**Desconto Diversos:** R\$ 2.879,90**Total de Descontos:** R\$ 5.522,81**Líquido:** R\$ 4.445,71

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300136439 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	7 / 2017
Situação/Cargo:	Contrato Temporario - Medico 40h	Carga Horária:	40
Lotação:	SESAU PROC SELET.		

ACRÉSCIMOS

Auxílios:	R\$ 309,60
Vantagens:	R\$ 0,00
Temporárias:	R\$ 15.300,00
Produtividade:	R\$ 2.760,48

DESCONTOS

Previdência:	R\$ 608,44
Imposto de Renda:	R\$ 6.412,86
Desconto Diversos:	R\$ 8,00

Rendimentos Tributáveis:	R\$ 27.089,24
Vencimento:	R\$ 9.028,76

Total de Descontos:	R\$ 7.029,30
Líquido:	R\$ 20.369,54

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300127405 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	7 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - SEJUS- MEDICO CLINICO GERAL	Carga Horária:	40
Lotação:	SEJUS		

ACRÉSCIMOS**DESCONTOS**

Auxílios:	R\$ 159,60	Previdência:	R\$ 1.111,15
Vantagens:	R\$ 0,00	Imposto de Renda:	R\$ 2.279,31
Temporárias:	R\$ 2.898,66	Desconto Diversos:	R\$ 2.887,90
Produtividade:	R\$ 0,00		
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 12.560,89	Total de Descontos:	R\$ 6.278,36
Vencimento:	R\$ 9.662,23	Líquido:	R\$ 6.442,13

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300127405 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	8 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - SEJUS- MEDICO CLINICO GERAL	Carga Horária:	40
Lotação:	SEJUS		
ACRÉSCIMOS		DESCONTOS	
Auxílios:	R\$ 174,80	Previdência:	R\$ 1.111,15
Vantagens:	R\$ 0,00	Imposto de Renda:	R\$ 2.279,31
Temporárias:	R\$ 2.898,66	Desconto Diversos:	R\$ 2.879,90
Produtividade:	R\$ 0,00		
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 12.560,89	Total de Descontos:	R\$ 6.270,36
Vencimento:	R\$ 9.662,23	Líquido:	R\$ 6.465,33

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome: 300136439 JOSE ARMIR DA COSTA NETO **Mês/Ano:** 9 / 2017

Situação/Cargo: Contrato Temporario - Medico 40h **Carga Horária:**

Lotação: SESAU PROC SELET.

ACRÉSCIMOS

Auxílios: R\$ 294,40

Vantagens: R\$ 0,00

Temporárias: R\$ 15.300,00

Produtividade: R\$ 2.760,48

DESCONTOS

Previdência: R\$ 608,44

Imposto de Renda: R\$ 6.412,86

Desconto Diversos: R\$ 0,00

Rendimentos Tributáveis: R\$ 27.089,24

Vencimento: R\$ 9.028,76

Total de Descontos: R\$ 7.021,30

Líquido: R\$ 20.362,34

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300127405 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	9 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - SEJUS- MEDICO CLINICO GERAL	Carga Horária:	
Lotação:	SEJUS		

ACRÉSCIMOS

Auxílios:	R\$ 144,40
Vantagens:	R\$ 0,00
Temporárias:	R\$ 4.250,87
Produtividade:	R\$ 0,00

DESCONTOS

Previdência:	R\$ 1.111,15
Imposto de Renda:	R\$ 2.651,17
Desconto Diversos:	R\$ 3.420,74

Rendimentos Tributáveis:	R\$ 13.913,10
Vencimento:	R\$ 9.662,23

Total de Descontos:	R\$ 7.183,06
Líquido:	R\$ 6.874,44

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300127405 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	10 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - SEJUS- MEDICO CLINICO GERAL	Carga Horária:	40
Lotação:	SEJUS		

ACRÉSCIMOS

Auxílios:	R\$ 152,00
Vantagens:	R\$ 0,00
Temporárias:	R\$ 2.898,66
Produtividade:	R\$ 0,00

DESCONTOS

Previdência:	R\$ 1.111,15
Imposto de Renda:	R\$ 2.279,31
Desconto Diversos:	R\$ 2.879,90

Rendimentos Tributáveis:	R\$ 12.560,89
Vencimento:	R\$ 9.662,23

Total de Descontos:	R\$ 6.270,36
Líquido:	R\$ 6.442,53

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome: 300127405 JOSE ARMIR DA COSTA **Mês/Ano:** 11 / 2017
NETO

Situação/Cargo: Efetivo - SEJUS- MEDICO CLINICO **Carga Horária:**
GERAL

Lotação: SEJUS

ACRÉSCIMOS

Auxílios: R\$ 152,00

Vantagens: R\$ 0,00

Temporárias: R\$ 2.898,66

Produtividade: R\$ 0,00

Rendimentos Tributáveis: R\$ 12.560,89

Vencimento: R\$ 9.662,23

DESCONTOS

Previdência: R\$ 1.111,15

Imposto de Renda: R\$ 2.279,31

Desconto Diversos: R\$ 2.879,90

Total de Descontos: R\$ 6.270,36

Líquido: R\$ 6.442,53

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300143540 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	11 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 40h	Carga Horária:	
Lotação:	JOAO PAULO II		

ACRÉSCIMOS

Auxílios:	R\$ 443,67
Vantagens:	R\$ 0,00
Temporárias:	R\$ 32.301,56
Produtividade:	R\$ 0,00

DESCONTOS

Previdência:	R\$ 2.912,05
Imposto de Renda:	R\$ 9.415,61
Desconto Diversos:	R\$ 0,00

Rendimentos Tributáveis:	R\$ 40.880,72
Vencimento:	R\$ 9.028,49

Total de Descontos:	R\$ 12.327,66
Líquido:	R\$ 29.446,06

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300127405 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	12 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - SEJUS- MEDICO CLINICO GERAL	Carga Horária:	
Lotação:	SEJUS		

ACRÉSCIMOS**DESCONTOS**

Auxílios:	R\$ 152,00	Previdência:	R\$ 1.111,15
Vantagens:	R\$ 0,00	Imposto de Renda:	R\$ 3.430,73
Temporárias:	R\$ 7.085,62	Desconto Diversos:	R\$ 2.879,90
Produtividade:	R\$ 0,00		
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 16.747,85	Total de Descontos:	R\$ 7.421,78
Vencimento:	R\$ 9.662,23	Líquido:	R\$ 9.478,07

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300127405 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	1 / 2018
Situação/Cargo:	Efetivo - SEJUS- MEDICO CLINICO GERAL	Carga Horária:	40
Lotação:	SEJUS		

ACRÉSCIMOS

Auxílios:	R\$ 0,00
Vantagens:	R\$ 0,00
Temporárias:	R\$ 2.898,66
Produtividade:	R\$ 0,00

DESCONTOS

Previdência:	R\$ 1.207,77
Imposto de Renda:	R\$ 2.252,74
Desconto Diversos:	R\$ 93,70

Rendimentos Tributáveis:	R\$ 12.560,89
Vencimento:	R\$ 9.662,23

Total de Descontos:	R\$ 3.554,21
Líquido:	R\$ 9.006,68

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300143540 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	2 / 2018
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 40h	Carga Horária:	
Lotação:	JOAO PAULO II		

ACRÉSCIMOS**DESCONTOS**

Auxílios:	R\$ 286,80	Previdência:	R\$ 1.128,56
Vantagens:	R\$ 0,00	Imposto de Renda:	R\$ 5.271,84
Temporárias:	R\$ 12.240,00	Desconto Diversos:	R\$ 0,00
Produtividade:	R\$ 2.760,48		
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 24.028,97	Total de Descontos:	R\$ 6.400,40
Vencimento:	R\$ 9.028,49	Líquido:	R\$ 17.915,37

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matricula/Nome:	300127405 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	2 / 2018
Situação/Cargo:	Efetivo - SEJUS- MEDICO CLINICO GERAL	Carga Horária:	
Lotação:	SEJUS		

ACRÉSCIMOS**Auxílios:** R\$ 136,80**Vantagens:** R\$ 0,00**Temporárias:** R\$ 2.898,66**Produtividade:** R\$ 0,00**Rendimentos Tributáveis:** R\$ 12.560,89**Vencimento:** R\$ 9.662,23**DESCONTOS****Previdência:** R\$ 1.207,77**Imposto de Renda:** R\$ 2.252,74**Desconto Diversos:** R\$ 93,70**Total de Descontos:** R\$ 3.554,21**Líquido:** R\$ 9.143,48

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300143540 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	3 / 2018
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 40h	Carga Horária:	40
Lotação:	JOAO PAULO II		

ACRÉSCIMOS

Auxílios:	R\$ 302,00
Vantagens:	R\$ 0,00
Temporárias:	R\$ 12.240,00
Produtividade:	R\$ 2.760,48

DESCONTOS

Previdência:	R\$ 1.128,56
Imposto de Renda:	R\$ 5.271,84
Desconto Diversos:	R\$ 0,00
Total de Descontos:	R\$ 6.400,40
Líquido:	R\$ 17.930,57

Rendimentos Tributáveis:	R\$ 24.028,97
Vencimento:	R\$ 9.028,49

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300127405 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	3 / 2018
Situação/Cargo:	Efetivo - SEJUS- MEDICO CLINICO GERAL	Carga Horária:	40
Lotação:	FEASE		

ACRÉSCIMOS

Auxílios:	R\$ 152,00
Vantagens:	R\$ 0,00
Temporárias:	R\$ 2.898,66
Produtividade:	R\$ 0,00

DESCONTOS

Previdência:	R\$ 1.207,77
Imposto de Renda:	R\$ 2.252,74
Desconto Diversos:	R\$ 93,70

Rendimentos Tributáveis:	R\$ 12.560,89
Vencimento:	R\$ 9.662,23

Total de Descontos:	R\$ 3.554,21
Líquido:	R\$ 9.158,68

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300143540 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	4 / 2018
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 40h	Carga Horária:	40
Lotação:	JOAO PAULO II		

ACRÉSCIMOS

Auxílios:	R\$ 309,60
Vantagens:	R\$ 0,00
Temporárias:	R\$ 39.780,00
Produtividade:	R\$ 2.760,48

DESCONTOS

Previdência:	R\$ 1.128,56
Imposto de Renda:	R\$ 12.715,14
Desconto Diversos:	R\$ 473,44

Rendimentos Tributáveis:	R\$ 51.095,53
Vencimento:	R\$ 9.028,49

Total de Descontos:	R\$ 14.317,14
Líquido:	R\$ 37.561,43

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300127405 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	4 / 2018
Situação/Cargo:	Efetivo - SEJUS- MEDICO CLINICO GERAL	Carga Horária:	40
Lotação:	FEASE		

ACRÉSCIMOS**DESCONTOS**

Auxílios:	R\$ 159,60	Previdência:	R\$ 1.207,77
Vantagens:	R\$ 0,00	Imposto de Renda:	R\$ 2.252,74
Temporárias:	R\$ 2.898,66	Desconto Diversos:	R\$ 93,70
Produtividade:	R\$ 0,00		
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 12.560,89	Total de Descontos:	R\$ 3.554,21
Vencimento:	R\$ 9.662,23	Líquido:	R\$ 9.166,28

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300143540 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	5 / 2018
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 40h	Carga Horária:	40
Lotação:	JOAO PAULO II		

ACRÉSCIMOS

Auxílios:	R\$ 302,00
Vantagens:	R\$ 0,00
Temporárias:	R\$ 22.821,84
Produtividade:	R\$ 2.760,48

DESCONTOS

Previdência:	R\$ 1.128,56
Imposto de Renda:	R\$ 8.181,84
Desconto Diversos:	R\$ 0,00

Rendimentos Tributáveis:	R\$ 34.610,81
Vencimento:	R\$ 9.028,49

Total de Descontos:	R\$ 9.310,40
Líquido:	R\$ 25.602,41

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300127405 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	5 / 2018
Situação/Cargo:	Efetivo - SEJUS- MEDICO CLINICO GERAL	Carga Horária:	40
Lotação:	FEASE		

ACRÉSCIMOS

Auxílios:	R\$ 152,00
Vantagens:	R\$ 0,00
Temporárias:	R\$ 2.898,66
Produtividade:	R\$ 0,00

DESCONTOS

Previdência:	R\$ 1.207,77
Imposto de Renda:	R\$ 2.252,74
Desconto Diversos:	R\$ 93,70

Rendimentos Tributáveis:	R\$ 12.560,89
Vencimento:	R\$ 9.662,23

Total de Descontos:	R\$ 3.554,21
Líquido:	R\$ 9.158,68

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300143540 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	6 / 2018
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 40h	Carga Horária:	40
Lotação:	JOAO PAULO II		

ACRÉSCIMOS

Auxílios:	R\$ 294,40
Vantagens:	R\$ 0,00
Temporárias:	R\$ 12.240,00
Produtividade:	R\$ 2.760,48

DESCONTOS

Previdência:	R\$ 1.128,56
Imposto de Renda:	R\$ 5.271,84
Desconto Diversos:	R\$ 0,00

Rendimentos Tributáveis:	R\$ 24.028,97
Vencimento:	R\$ 9.028,49

Total de Descontos:	R\$ 6.400,40
Líquido:	R\$ 17.922,97

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300127405 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	6 / 2018
Situação/Cargo:	Efetivo - SEJUS- MEDICO CLINICO GERAL	Carga Horária:	40
Lotação:	FEASE		

ACRÉSCIMOS**DESCONTOS**

Auxílios:	R\$ 144,40	Previdência:	R\$ 1.207,77
Vantagens:	R\$ 0,00	Imposto de Renda:	R\$ 2.252,74
Temporárias:	R\$ 2.898,66	Desconto Diversos:	R\$ 93,70
Produtividade:	R\$ 0,00		
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 12.560,89	Total de Descontos:	R\$ 3.554,21
Vencimento:	R\$ 9.662,23	Líquido:	R\$ 9.151,08

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300143540 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	7 / 2018
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 40h	Carga Horária:	40
Lotação:	JOAO PAULO II		

ACRÉSCIMOS

Auxílios:	R\$ 317,20
Vantagens:	R\$ 0,00
Temporárias:	R\$ 12.240,00
Produtividade:	R\$ 2.760,48

DESCONTOS

Previdência:	R\$ 1.128,56
Imposto de Renda:	R\$ 5.271,84
Desconto Diversos:	R\$ 15,20

Rendimentos Tributáveis:	R\$ 24.028,97
Vencimento:	R\$ 9.028,49

Total de Descontos:	R\$ 6.415,60
Líquido:	R\$ 17.930,57

13/08/2018

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300127405 JOSE ARMIR DA COSTA NETO	Mês/Ano:	7 / 2018
Situação/Cargo:	Efetivo - SEJUS- MEDICO CLINICO GERAL	Carga Horária:	40
Lotação:	FEASE		

ACRÉSCIMOS

Auxílios:	R\$ 167,20
Vantagens:	R\$ 0,00
Temporárias:	R\$ 2.898,66
Produtividade:	R\$ 0,00

DESCONTOS

Previdência:	R\$ 1.207,77
Imposto de Renda:	R\$ 2.252,74
Desconto Diversos:	R\$ 108,90

Rendimentos Tributáveis:	R\$ 12.560,89
Vencimento:	R\$ 9.662,23

Total de Descontos:	R\$ 3.569,41
Líquido:	R\$ 9.158,68

Guia Médico: Médicos em Porto Velho

Tipo de recurso: Básico

Especialidades: Clínica Médica

Adriana Guimaraes De Farias (CRM 2918)



Rede Básica

Especialidades: Clínica Médica (RQE:1096) | Reumatologia (RQE:1115)

Av: Sete De Setembro, 1922 - Jd. J

76.804-124 Nossa Senhora Do Carmo - Porto Velho - RO

Telefone(s): (69) 3229-3395

Antonio Roberto Martins (CRM 459)

Rede Básica

Especialidades: Clínica Médica

Elias Gorayeb, 1041 - Clínica Martins

76.804-141 Nossa Senhora Do Carmo - Porto Velho - RO

Telefone(s): (69) 3229-2351

Araceli Dos Santos Brito (CRM 2574)

Rede Básica

Especialidades: Clínica Médica | Clínica Médica

Carlos Gomes, 1500 - Casa Centro Integrado De Assistência A Saúde

76.801-109 Centro - Porto Velho - RO

Telefone(s): (69) 3229-7670 | 3223-3084

Aurestela Granjeiro Cantanhede (CRM 119)

Rede Básica

Especialidades: Pneumologia | Clínica Médica

Carlos Gomes, 1500 - Casa Centro Integrado De Assistência A Saúde

76.801-109 Centro - Porto Velho - RO

Telefone(s): (69) 3229-7670 | 3223-3084

Cristela Martins Ceretta (CRM 2467)



Rede Básica

Especialidades: Clínica Médica (RQE:1119) | Nefrologia (RQE:1120)

Joaquim Araújo Lima, 2221 - Clínica

76.803-763 Casa - Casa Base de Clínica - Jd. J - RO

Telefone(s): (69) 3229-0666

Daniela Duarte De Azevedo Moraes (CRM 2185)



Rede Básica

Especialidades: Clínica Médica | Clínica Médica

Av Rio Madeira, 1548 - Casa Centro Integrado De Assistência A Saúde

76.820-177 Nova - Porto Velho - Porto Velho - RO

Telefone(s): (69) 3225-4918

Demetrio Castiel Fernandes (CRM 1660)

Rede Básica

Especialidades: Clínica Médica

Joaquim Araújo Lima, 2221 - Medicina - Jd. J

76.803-763 Casa - Casa Base de Clínica - Jd. J - RO

Telefone(s): (69) 3224-7401

Diva Rodrigues Vaz (CRM 108)



Rede Básica

Especialidades(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Clás - Centro Integrado De Assistência - Porto Velho

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3225-4918 | 3225-7214

Eduardo Wanssa (CRM 282)



Rede Básica

Especialidades(s): Clínica Médica (RQE:107)

João Goulart, 2164 - Hospital Das Clínicas

76.804-034 São Cristóvão - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3211-5001

Elesonluz Leal Ramos De Albuquerque (CPM: 2534)



Rede Básica

Especialidades(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-6800

Eurico Sebastiao De Castro (CRM 100177)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento - Clínico

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-6805

Fabiane Fernandes Schmitt Flores (CRM 4274)



Rede Básica

Especialidade(s): Cardiologia (RQE:1071) | Clínica Médica

Quintino Bocaiuva, 1850 - Cardiocentro

76.804-076 São Cristóvão - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3224-1091

Franc Fernandes Arruda (CRM 1753)



Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:436)

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento - Clínico

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-6800

Rede Básica

Especialidades(s): Clínica Médica (RQE:436)

Alvaro Maia, 1600 - Hospital 9 De Julho - Atendimento - Clínico

76.801-270 Claria - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-1100 | 3216-1155

Francisco Ivan Braga Faig (CRM 1461)

Atendimento: Suspenso

Rede Básica

Especialidade(s): Pneumologia | Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento - Clínico

Jose Armir Da Costa Neto (CRM 2541)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Senador Alvaro Maia, 1600 - Hospital 09 De Julho

76.801-270 Oleria - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-1165 | 3216-1100

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-6800

Horários 8:00h 19h na quinta-feira
Realiza plantões? Sim, no hospital da
unimed

~~Sexta 14h - 19h~~
Terça 14h - 19h

Jose Da Fonseca Tinoco Filho (CRM: 325)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica | Oncologia

Joao Goulart, 2164 - Hospital Das Clínicas

76.804-034 Sao Cristovao - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3211-5004

Larissa Mendes Da Silva Macedo (CRM 2357)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Av. Rio Madeira, 1618 - Cias - Centro Integrado De Atendimento Saude

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3225-4918

Rede Básica

Especialidades: Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-6800

Luciana Maraldi Freire (CRM 2366)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica | Alergia e Imunologia

Av Rio Madeira, 1618 - Cias - Centro Integrado De Atendimento Saude

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3225-4918

Luis Ronei Monteiro De Medeiros (CRM 229)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-6800

Luiz Carlos Ufei Hassegawa (CRM 917)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica | Cardiologia

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-6800

Marcos Wendell Belarmino da Silva (CRM 1502)

Médico Intensivista

Rede Básica

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3236-6800

Francisco Xavier Parente (CRM 216)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Senador Alvaro Maia, 1493 - Casa Jd. Orla

78.902-220 Orlândia - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3234-2512

Francynelle Costa Assis (CRM 2477)



Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Av. Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento - Plantão

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3236-6800

Herlindo Roger Claros Claros (CRM 1761)



Rede Básica

Especialidade(s): Oncologia | Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento - Plantão

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3236-6800 | 3216-6846

Ivani Dalbes De Andrade (CRM 291)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Carlos Gomes, 1500 - Centro Centro Integrada De Assistência à Saúde

76.801-109 Centro - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3229-7878 | 3233-3024

Ivanildo Almeida Oliveira (CRM 3027)



Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:1027)

Av. Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3236-6800

Joabe Belarmino Ferreira (CRM 1042)

Afastado temporariamente

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento - Plantão

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3236-6800

Jose Anselmo De Paula Freire (CRM 378)



Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Senador Alvaro Maia, 1400 - Hospital 9 De Julho

76.801-270 Orlândia - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3229-3511 | 3216-1150